



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ATENÇÃO SRS. LICITANTES!

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DIRETA E INDIRETA DE EVENTOS E CORRELATOS, RESPONSABILIZANDO-SE PELO PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO GLOBAL (PRODUÇÃO, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES, APOIO LOGÍSTICO, ORNAMENTAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E IMPRESSOS EM GERAL) PARA A REALIZAÇÃO DA 78ª SEMANA OFICIAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - SOEA, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 8 A 11 DE AGOSTO DE 2023, NA CIDADE DE GRAMADO-RS.

ATENTAR PARA OS SEGUINTE ITENS DO EDITAL:

- ITEM 3 – PRAZOS PARA IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- ITEM 5 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- ITEM 9 – ETAPA DE LANCES

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LISTADOS NO ITEM 13 DO EDITAL, DEVERÃO SER ANEXADOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CONFORME ART. 26 DO DECRETO Nº 10.024/2019.

O MODO DE DISPUTA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 SERÁ O MODO ABERTO E FECHADO.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, CREA-RS, na forma que dispõe a Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, comunica que no dia, horário e local a seguir relacionados fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2023**, tipificada como **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DIRETA E INDIRETA DE EVENTOS E CORRELATOS, RESPONSABILIZANDO-SE PELO PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO GLOBAL (PRODUÇÃO, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES, APOIO LOGÍSTICO, ORNAMENTAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E IMPRESSOS EM GERAL) PARA A REALIZAÇÃO DA 78ª SEMANA OFICIAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - SOEA, QUE SE REALIZARÁ NO PERÍODO DE 8 A 11 DE AGOSTO DE 2023, NA CIDADE DE GRAMADO-RS**, processo eletrônico (SEI) protocolizado sob nº 2023.000007269-2.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ----- 17/05/2023 – 8h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA ----- 30/05/2023 – 14h

Código UASG: 389092

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL

O CREA-RS NÃO RECEBERÁ E NÃO RESPONDERÁ QUALQUER SOLICITAÇÃO VERBAL

1. OBJETO

1.1. Este processo visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DIRETA E INDIRETA DE EVENTOS E CORRELATOS, RESPONSABILIZANDO-SE PELO PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO GLOBAL (PRODUÇÃO, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES, APOIO LOGÍSTICO, ORNAMENTAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E IMPRESSOS EM GERAL) PARA A REALIZAÇÃO DA 78ª SEMANA OFICIAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - SOEA, QUE SE REALIZARÁ NO PERÍODO DE 8 A 11 DE AGOSTO DE 2023, NA CIDADE DE GRAMADO-RS**, conforme especificações contidas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO VIII – INFRAESTRUTURA, ANEXO IX - A&B RECURSOS HUMANOS TRANSPORTES INSUMOS, ANEXO X - EQUIPAMENTOS** deste Edital e itens seguintes:

1.1.1 - Fornecimento, montagem e desmontagem de estandes, espaço para startups, salas, espaços diversos, palcos, pórticos, mobiliários, carpetes, tapetes, balcões de atendimento e credenciamento, bancadas, estações de higienização, *house*, espaços plenários, com sua infraestrutura, e produtos/serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, infraestrutura, e ornamentação, para realização de evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Executivo e **ANEXO VIII - "INFRAESTRUTURA"**.

1.1.2 - Fornecimento de alimentações e bebidas, com sua infraestrutura, além de recursos humanos, transportes e insumos e outros produtos e serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, para realização de evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **ANEXO IX - "A&B - RECURSOS HUMANOS - TRANSPORTES – INSUMOS"**.

1.1.3 - Fornecimento, montagem/desmontagem e operação de equipamentos de audiovisual (projeção, painel de led, sonorização, etc), iluminação, informática, elétricos e eletrônicos inclusive estruturas de sustentação, abrangendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Executivo e **ANEXO X - "EQUIPAMENTOS"**.

1.1.4 – Organização geral do evento, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e planilhas descritivas/quantitativas.

1.1.5 - A contratação visa a realização, na cidade de Gramado – RS, no período de 08 a 11 de agosto de 2023, dos seguintes eventos:



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

1.1.5.1 - 78ª SOEA – Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia; Cerimônia de Láurea ao Mérito; Contecc – Congresso Técnico Científico da Engenharia e da Agronomia; e ExpoSOEA.

1.2. Especificações, quantidades e estimativas, fazem parte do termo de referência, Anexo I, e demais anexos do Edital contendo as planilhas descritivas e quantitativas.

1.3. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações contidas no termo de referência, prevalecerão as últimas.

1.4 - A licitação será realizada em grupo único, devendo o licitante oferecer proposta pelo **VALOR TOTAL GLOBAL (ANEXO III), acompanhado das planilhas de composição de custos por itens (ANEXO III.B)**, a qual possui todos os itens que o compõem os **ANEXOS VIII – INFRAESTRUTURA, ANEXO IX – A&B RECURSOS HUMANOS TRANSPORTES INSUMOS, ANEXO X – EQUIPAMENTOS.**

1.5 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL TOTAL**, observadas as exigências contidas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO VIII – INFRAESTRUTURA, ANEXO IX - A&B RECURSOS HUMANOS TRANSPORTES INSUMOS e ANEXO X - EQUIPAMENTOS** quanto às especificações do objeto.

1.6 - A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada por preço global.

1.7. As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes a presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.050 - Semana Oficial de Engenharia e Agronomia – SOEA.

1.8. Na execução do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá utilizar para o atendimento dos itens que compõem os Anexos do presente Edital, materiais, equipamentos, tecnologias, transportes, suprimentos e insumos de primeira linha, observadas as normas regulamentadoras atinentes, e recursos humanos qualificados e experientes em eventos de grande porte.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

2.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

2.3.3. Que elaborará a proposta de forma independente, nos termos da Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 02/2009;

2.3.4. Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

2.3.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.3.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

2.3.8. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

2.3.9. Que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, quando for o caso.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

2.3.10. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, para se utilizarem dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 11.488/2007, deverão assinalar tal condição em campo próprio do sistema.

2.4. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no item **13.7** deste Edital;

2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

2.6. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o Crea-RS, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, nem tampouco pelas transações que forem efetuadas em nome da licitante no sistema eletrônico. A licitante deverá dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico.

2.6.1. O Crea-RS não se responsabilizará por eventual desconexão do licitante no sistema eletrônico.

2.7. Fica vedada a participação na presente licitação:

2.7.1. De funcionários do Crea-RS;

2.7.2. De empresa que possua sócio(s) e/ou diretor(es) que mantenha(m) parentesco em linha reta ou até o terceiro grau em linha colateral, com Presidente, Vice-Presidente(s), Diretor(es), Conselheiro(s) e servidor(es) do Crea-RS;

2.7.3. De empresas que estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.7.4. De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, IV, Lei nº 8.666/1993);

2.7.5. De empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada (art. 7º, Lei nº 10.520/2002);

2.7.6. De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.7.7. De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

2.7.8. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

2.7.9. De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.7.10. Será admitida a subcontratação parcial do fornecimento objeto deste pregão eletrônico, mantida a responsabilidade da licitante contratada.

2.8. Não será admitida a participação de cooperativas e/ou instituições sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.

3. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.1.1. Os pedidos de impugnação devem ser encaminhados para o endereço de correio eletrônico pregao@crea-rs.org.br em arquivo(s) anexo(s) à mensagem e devidamente assinados pelo representante legal do interessado;

3.1.2. Caberá à(o) pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

3.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo;

3.1.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

3.1.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.1.5. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem **3.1**, receberá tratamento de mera informação.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados para o (a) pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço eletrônico indicado no subitem **3.1.1**.

3.2.1. O(A) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

3.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas para *download* aos interessados no sistema eletrônico e na página do Crea-RS, por meio do endereço eletrônico www.crea-rs.org.br na seção "licitações" junto a este Edital e vincularão os participantes e a administração.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O credenciamento da licitante é o nível básico do registro cadastral no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.
- 4.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil
- 4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.3.1.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4.** É responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a respectiva proposta e os respectivos documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de **4 (quatro) horas**.
- 5.9.** As propostas e a documentação de habilitação ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.10.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade da sua proposta com as exigências deste Edital.
- 5.10.1** A falsidade da declaração prevista no item 5.10 e a desconformidade com as exigências do Edital sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:
- 6.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações correspondentes à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 6.3.** A manutenção de proposta até a data de abertura da sessão eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a licitante, caso vencedora, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.
- 6.4.** Deverá constar da proposta (**ANEXO III**) o **VALOR TOTAL GLOBAL**, em algarismos e por extenso com duas casas decimais. Também, deverão ser enviadas as **planilhas de composição de custos por itens (ANEXO III.B)**, que contém os itens constantes dos **ANEXOS VIII – INFRAESTRUTURA, ANEXO IX – A&B RECURSOS HUMANOS TRANSPORTES INSUMOS e ANEXO X – EQUIPAMENTOS**.
- 6.5.** A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura deste pregão.
- 6.6.** No valor da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos.
- 6.7.** Nos valores propostos, havendo discrepância entre o preço total e o unitário e entre o por extenso e em algarismos, serão considerados, em ambos os casos, os primeiros, e entre esses o valor por extenso do total. Na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometam o entendimento claro do valor cotado.
- 6.8.** A apresentação da proposta por parte da licitante implica pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus anexos.
- 6.9.** No caso de omissões puramente formais em propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital.
- 6.10.** As licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.
- 6.11.** Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 6.12.** A não observância dos requisitos mínimos exigidos no presente Edital importará na desclassificação automática da licitante.
- 6.13.** A licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o (a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio a erro de julgamento.

7. SESSÃO ELETRÔNICA

- 7.1.** No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial de Brasília/DF, conforme o sistema, o (a) pregoeiro(a) abrirá a sessão pública *online* no *website* www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 7.2.** As licitantes deverão participar da sessão pública no sistema eletrônico, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) pregoeiro(a) e os licitantes.
- 7.4.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo (a) pregoeiro(a) ou de sua desconexão.
- 7.5.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública, assim como as declarações eventualmente firmadas, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Crea-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6.** Havendo necessidade, o (a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade com aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1.** O (A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 8.2.** A proposta que não atender às especificações do Edital ou contiver qualquer tipo de identificação do seu proponente será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
- 8.3.** Será, também, motivo de desclassificação a apresentação, por uma mesma licitante, de mais de uma proposta para um mesmo item.
- 8.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.7. A licitante que tiver sua proposta excluída estará definitivamente fora das fases seguintes do pregão.

9. ETAPA DE LANCES

9.1. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro(a).

9.1.1. Somente as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro(a) participarão da etapa de envio de lances.

9.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2.1. Os lances deverão ser ofertados pelo **MENOR VALOR TOTAL GLOBAL**.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

9.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.6. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.7. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.10. Poderá o (a) pregoeiro(a), auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado tenha atendido às exigências de habilitação.

9.11. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema

9.12. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.14. Durante a fase de lances, o (a) pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

9.15. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das licitantes não lhes cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

9.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no website www.comprasgovernamentais.gov.br.

10. MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E SOCIEDADES COOPERATIVAS

10.1. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas declarantes, que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e 34 da Lei nº 11.488/2007.

10.2. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.1**, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

10.3. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

10.4. Para usufruir do direito de preferência, a licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do Sicaf (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do sistema Comprasnet pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 11.488/2007.

10.5. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item **10.1**, o sistema eletrônico informará à licitante que poderá enviar lance final e único para o grupo, inferior ao lance vencedor, no prazo de até 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.

10.6. Não sendo apresentado novo lance ou não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada, na forma dos itens **10.1** e **10.5**, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura possuírem o direito de preferência previsto no item **10.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.7. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.8. As convocações e os controles dos prazos para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo sistema.

10.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.10. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, prevalecerá a classificação inicial.

11. NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

12.1.1. Os preços deverão ter como referência o valor máximo admitido para esta contratação, conforme item **7.1.** do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

12.2. Deverá constar na proposta, declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pedidos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

12.2.1. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

12.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.4. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

12.4.1. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo (a) pregoeiro(a).

12.4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

12.4.3. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que este seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

12.5. Os anexos, documentos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital.

12.6. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias o (a) pregoeiro(a) a recusará justificadamente e examinará a proposta



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.

12.7. No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus anexos, os valores propostos, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

12.8. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

12.9. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.10. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

12.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.14. o (a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 4 (quatro) horas sob pena de não aceitação da proposta;

12.15. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo (a) pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo (a) pregoeiro(a).

12.16. Será desclassificada a proposta da licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo (a) pregoeiro(a).

12.17. Só se considera empate entre propostas iguais, se não forem seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação dos lances pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

12.18. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.18.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 12.19, caso não tenha havido o envio de lances após o início da fase competitiva.

12.18.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação deverão ser apresentados os documentos a seguir especificados:

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

13.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

13.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.5. Constatada a existência de sanção, o (a) pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.1.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018

13.1.8. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.1.8.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

13.1.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 4 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

13.1.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.1.11. Toda documentação apresentada pelos interessados, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa, matriz ou filial, que efetivamente fornecerá o objeto desta licitação, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, deverá ser o mesmo em todos os documentos, com as seguintes exceções: se a licitante apresentar-se como filial, poderá ser apresentada com o CNPJ da empresa matriz, CND relativa ao INSS e FGTS, desde que a interessada prove o recolhimento do INSS e do FGTS centralizados, onde é feito o recolhimento da matriz.

13.1.12. As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – Sicaf - além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa MPDG nº 3/2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira:

13.2. Habilitação jurídica:

13.2.1. Documento de identidade do representante legal da empresa;

13.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.2.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.2.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

13.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

13.3.2. Fazenda Federal (DAU) - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, abrangendo contribuições previdenciárias;

13.3.3. Fazenda Estadual;

13.3.4. Fazenda Municipal – Certidão relativa ao ISSQN;

13.3.5. FGTS – Certificado de Regularidade do FGTS;

13.3.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais e/ou Estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal e/ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.7 A microempresa, empresa de pequeno porte, enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.3.8. Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011, é solicitada a emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, documento indispensável à participação em licitações públicas, a partir de 04/01/2012, podendo ser obtida por meio do *website* <http://www.tst.gov.br/certidao>;

13.4. Qualificação Econômico-Financeira:

13.4.1. Em relação a todos os itens, as licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – Sicaf no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação:

13.4.1.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica;

13.4.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.4.1.3. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão apresentar resultados maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.4.1.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.4.1.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.4.1.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.4.1.7. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º, Decreto 8.538/2015);

13.4.1.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.5. Qualificação Técnica:



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 13.5.1.** - Alvará de Funcionamento expedido pelo município sede da empresa, no ramo pertinente ao objeto licitado;
- 13.5.2** - Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão de Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA dentro da validade;
- 13.5.3** - Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão de Pessoa Jurídica) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU dentro da validade;
- 13.5.4** - Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão de Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Administração - CRA dentro da validade;
- 13.5.5** - Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão de Pessoa Jurídica) junto ao Conselho de Relações Públicas - CONRERP dentro da validade;
- 13.5.6** - Alvará de autorização sanitária da empresa licitante, responsável pelo serviço de alimentação, dentro do prazo de validade, expedido pela vigilância Sanitária municipal ou estadual da sede do licitante/prestador de serviço, demonstrando que a empresa está apta para desempenhar suas atividades, qual seja, o fornecimento de alimento destinados ao consumo humano nos termos da Resolução n. 23, de 15 de março de 2000, da Anvisa, Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e das legislações municipais e estaduais vigentes;
- 13.5.7** - Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e não possuir registro no Conselho Profissional competente do Estado de Rio Grande do Sul, a mesma deverá providenciá-lo antes da assinatura do contrato, sob a pena de serem aplicadas as sanções para inadimplência total.
- 13.6. - Capacitação Técnico-Operacional:**
- 13.6.1** - Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:
- 13.6.2** - Fornecimento, montagem e desmontagem de estruturas para eventos, constituídas de salas e estandes construídos em marcenaria e serralheria, conforme descritos no anexo VII deste instrumento, com área igual ou superior que 7.300,00 m².
- 13.6.3** - Fornecimento, montagem/desmontagem, instalação e operação de equipamentos de audiovisual (projeção, painel de led e sonorização), iluminação, informática, elétricos e eletrônicos inclusive estruturas de sustentação para eventos, conforme descritos nas planilhas detalhadas deste instrumento, com área igual ou superior que 7.300,00 m².
- 13.6.4** - Fornecimento de alimentação e bebidas, com sua infraestrutura para um público estimado de no mínimo 400 pessoas;
- 13.6.5** - Fornecimento de alimentação e bebidas, com sua infraestrutura para no mínimo 03 (três) dias de eventos.
- 13.6.6** - Não será permitida a soma de atestados para comprovação das exigências da alínea anterior (área mínima). Entende-se que a complexidade da execução varia de forma não linear com a área instalada. Logo, permitir a soma de atestados inviabilizaria a confirmação de que a futura contratada possui a expertise necessária para a implementação da solução especificada pelo CREA-RS.
- 13.6.7** - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 13.6.8** - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 13.6.9** - Comprovação de Registro dos Responsáveis Técnicos listados a seguir junto ao Conselho Profissional Competente da região, que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, e que tenham vínculo com a empresa licitante nos termos previstos neste Edital;
- 13.6.9.1** - 01 Engenheiro Eletricista;
 - 13.6.9.2** - 01 Engenheiro Civil;
 - 13.6.9.3** - 01 Engenheiro Mecânico;
 - 13.6.9.4** - 01 Arquiteto;
 - 13.6.9.5** - 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho;
 - 13.6.9.6** - 01 Administrador de Empresas;
 - 13.6.9.7** - 01 Relações Públicas.
- 13.6.10** - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

13.6.11- Em caso de apresentação de declaração de compromisso de vinculação contratual futura, a mesma deverá conter o profissional citado na alínea anterior, por meio da qual concorde, formalmente, com a inclusão de seu nome na equipe e que estará disponível para a execução dos serviços, objeto deste certame e propostos pela licitante. A citada declaração deve afirmar ainda que tomou conhecimento de todas as informações necessárias, inclusive das condições locais para a execução do objeto deste Edital.

13.6.12 - No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

13.6.13 - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional competente da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT)**, comprovando que o(s) profissional(is) legalmente habilitados indicados pela empresa licitante atuou (aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados:

13.6.13.1 - Montagem e desmontagem de estruturas para eventos, constituídas de salas e estandes construídos em marcenaria e serralheria, conforme descritos no anexo VII deste instrumento, com área igual ou superior que 7.300m².

13.6.13.2 - Fornecimento, montagem/desmontagem, instalação e operação de equipamentos de audiovisual (projeção, painel de led e sonorização), iluminação, informática, elétricos e eletrônicos inclusive estruturas de sustentação para eventos, conforme descritos nas planilhas detalhadas deste instrumento, com área igual ou superior que 7.300,00 m².

13.6.13.3 - Não será permitida a soma de atestados para comprovação das exigências da alínea anterior (área mínima). Entende-se que a complexidade da execução varia de forma não linear com a área instalada. Logo, permitir a soma de atestados inviabilizaria a confirmação de que a futura contratada possui a expertise necessária para a implementação da solução especificada pelo CREA-RS.

13.6.13.4 - A licitante, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da Contratante e local em que foram executadas os serviços.

13.6.14 - Declaração de Vistoria (Anexo IV) agendado com servidor responsável do CREA-RS, ou **Declaração de Dispensa de Vistoria (Anexo V)**, conforme previsto no Anexo I - Termo de Referência.

13.6.15 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.7 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

13.7.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.8 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.9 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.10 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.11 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

13.12 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.13 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, devidamente preenchida na forma do **Anexo III – Modelo da Proposta Comercial, acompanhada das planilhas de composição de custos por itens (ANEXO III.B)**, que contém os itens dos **ANEXOS VIII – INFRAESTRUTURA, ANEXO IX – A&B RECURSOS HUMANOS TRANSPORTES INSUMOS, ANEXO X – EQUIPAMENTOS**, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

14.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

14.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos, e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

14.3.1 - Ocorrendo divergência entre o preço global e o unitário, prevalecerá o global; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores por extenso, prevalecerão estes últimos, desde que global.

14.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15 - DOS RECURSOS

15.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

16.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Instrumento Contratual.

19 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.3 - Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

19.4 - O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

19.4.1 - Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no Sistema Eletrônico de Informação do CREA-RS;

19.4.1.1 - Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

19.5 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.6 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

20 - DO REAJUSTE

20.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Instrumento Contratual, anexo a este Edital.

21 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 - Os critérios de execução/recebimento do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Instrumento Contratual.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Instrumento Contratual, anexo a este Edital.

23 - DO PAGAMENTO

23.1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Instrumento Contratual, anexo a este Edital.

24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 24.1.1** - Não assinar o termo de contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 24.1.2** - Apresentar documentação falsa;
- 24.1.3** - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 24.1.4** - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 24.1.5** - Não manter a proposta;
- 24.1.6** - Cometer fraude fiscal;
- 24.1.7** - Comportar-se de modo inidôneo.
- 24.2** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 24.3** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 24.3.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 24.3.2** - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 24.3.3** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 24.3.4** - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- a) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 24.3.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 24.4** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 24.5** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 24.6** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 24.7** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 24.8** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 24.9** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 24.10** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.11** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 24.12** - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Instrumento Contratual.

25 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

25.1. A(s) licitante(s) contratada(s) se compromete(m) a formalização de Acordo de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionadas:

25.1.1 A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

25.1.2. A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados.

25.1.3. A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

25.1.3.1. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato.

25.1.3.2. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial.

25.1.3.3. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de consecução do contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados, disponíveis para consulta e devidamente protegidos.

25.1.3.4. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas, por escrito com o CREA-RS.

25.1.3.5. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis.

25.1.3.6. Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.

25.1.3.7. Notificar, por escrito, o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

25.1.3.8. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade.

25.1.3.9. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

25.1.3.10. Os dados coletados deverão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ela contratado desde que este terceiro assuma, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal, mantendo-se a responsabilidade da licitante contratada.

25.1.3.11. A empresa CONTRATADA compromete-se a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido.

25.1.4. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

25.1.5. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito.

25.1.6. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor.

25.1.7. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

26.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4 - Fica assegurado ao CREA-RS o direito de revogar a licitação em face da ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; bem como o direito de anular licitação eivada de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.5 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.7 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.8 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.12 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=internalicitacoes>.

26.13. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR TOTAL GLOBAL**.

26.14. O fornecimento/prestação dos serviços do objeto deste Edital tem como valores máximos admitidos para propostas os seguintes valores abaixo, conforme apurado no Termo de Referência – ANEXO I:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MÁXIMO ADMITIDO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DIRETA E INDIRETA DE EVENTOS E CORRELATOS, RESPONSABILIZANDO-SE PELO PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO GLOBAL (PRODUÇÃO, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES, APOIO LOGÍSTICO, ORNAMENTAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E IMPRESSOS EM GERAL) PARA A REALIZAÇÃO DA 78ª SEMANA OFICIAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - SOEA, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 8 A 11 DE AGOSTO DE 2023, NA CIDADE DE GRAMADO-RS.	R\$ 6.253.873,14

26.15 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.15.1 - ANEXO I – Termo de Referência

26.15.2 - ANEXO II – Estimativa de Preços

26.15.3 - ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

26.15.4 - ANEXO III.B – Planilhas de composição de custos por itens (anexo a proposta global)

26.15.5 - ANEXO IV – Modelo de Declaração de Vistoria

26.15.6 - ANEXO V – Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria

26.15.7 - ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato

26.15.8 - ANEXO VII – Modelo de Declaração de Optante pelo Simples

26.15.9 - ANEXO VIII – Planilha de INFRAESTRUTURA



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 26.15.10** - ANEXO IX – Planilha A&B RH TRANSPORTES E INSUMOS
- 26.15.11** - ANEXO X – Planilha de EQUIPAMENTOS
- 26.15.12** - ANEXO XI – Planilhas Distribuição Recepção, Vigilância, brigadista, limpeza, veículos e equipamentos
- 26.15.13** - ANEXO XII – Planta baixa - pavilhão 01
- 26.15.14** - ANEXO XIII – Planta baixa pavilhão 02 e 03
- 26.15.15** - Anexo XIV - Projetos Executivos (Parte 1)
- 26.15.16** - Anexo XV - Projetos Executivos (Parte 2)
- 26.15.17** - Anexo XVI - Projetos Executivos (Parte 3)
- 26.15.18** - Anexo XVII - Caderno Técnico Comunicação Visual

Obs.: Os Anexos XIV, XV, XVI e XVII estão disponíveis no link de drive <https://drive.crea-rs.org.br/index.php/s/PMYeENaCCmwJqa>.

Porto Alegre, maio de 2023.





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DIRETA E INDIRETA DE EVENTOS E CORRELATOS, RESPONSABILIZANDO-SE PELO PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO GLOBAL (PRODUÇÃO, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES, APOIO LOGÍSTICO, ORNAMENTAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E IMPRESSOS EM GERAL) PARA A REALIZAÇÃO DA 78ª SEMANA OFICIAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - SOEA, QUE SE REALIZARÁ NO PERÍODO DE 8 A 11 DE AGOSTO DE 2023, NA CIDADE DE GRAMADO-RS, OBSERVADO O EDITAL, SEUS ANEXOS E OS ITENS SEGUINTE:**

1.1.1 - Fornecimento, montagem e desmontagem de estandes, startups, salas, espaços diversos, palcos, pódios, mobiliários, carpetes, tapetes, balcões de atendimento e credenciamento, bancadas, estações de higienização, *house*, espaços plenários, com sua infraestrutura, e produtos/serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, infraestrutura, e ornamentação, para realização de evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Executivo e “**ANEXO VIII - INFRAESTRUTURA**”.

1.1.2 - Fornecimento de alimentações e bebidas, com sua infraestrutura, além de recursos humanos, transportes e insumos e outros produtos e serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, para realização de evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo “**ANEXO IX - A&B - RECURSOS HUMANOS - TRANSPORTES – INSUMOS**”.

1.1.3 - Fornecimento, montagem/desmontagem e operação de equipamentos de audiovisual (projeção, painel de led, sonorização, etc), iluminação, informática, elétricos e eletrônicos inclusive estruturas de sustentação, abrangendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Executivo e anexo “**ANEXO X - EQUIPAMENTOS**”.

1.1.4 – Organização geral do evento, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2 - A contratação visa a realização, na cidade de Gramado – RS, no período de 08 a 11 de agosto de 2023, dos seguintes eventos:

1.2.1 - 78ª SOEA – Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia; Cerimônia de Láurea ao Mérito; Contecc – Congresso Técnico Científico da Engenharia e da Agronomia; e ExpoSOEA.

1.3 - A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.4 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR TOTAL GLOBAL**, observadas as exigências contidas no Projeto Executivo e Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5 - A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada por preço global.

1.6. Na execução do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá utilizar para o atendimento dos itens que compõem os Anexos do presente Edital, materiais, equipamentos, tecnologias, transportes, suprimentos e insumos de primeira linha, observadas as normas regulamentadoras atinentes, e recursos humanos qualificados e experientes em eventos de grande porte.

2 - DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Sistema Confea/Crea é um conjunto amplo de organizações autônomas e interdependentes, com finalidades próprias, que juntas objetivam fortalecer a geração de riquezas para o país e aprimorar a qualidade de vida e o bem-estar da sociedade, por meio dos serviços técnicos prestados pelos profissionais de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

A Lei Nº 5.194, de 24 dezembro de 1966, dispõe em seu Art. 27 - São atribuições do Conselho Federal: I) promover, pelo menos uma vez por ano, as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais previstas no Art. 53 desta Lei; Art. 53 – Os representantes dos Conselhos Federal e Regionais reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano para, conjuntamente, estudar e estabelecer providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da presente Lei, devendo o Conselho Federal remeter aos Conselhos Regionais, com a devida antecedência, o temário respectivo.

Nesse contexto, anualmente o Confea realiza, em parceria com o Crea anfitrião e da Mútua, a Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA, sendo um evento que congrega além dos profissionais ligados à área tecnológica, estudantes, professores, lideranças, entre outros, e que tem por objetivo apresentar debates, cursos e conferências relacionados ao exercício das atividades profissionais, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento tecnológico.

As Decisões Plenárias do Confea nºs 1.161 e 1.319, ambas do ano de 2022, aprovaram o período de 8 a 11 de agosto de 2023 para a realização da 78ª SOEA, em Gramado/RS, e o tema: A importância da Engenharia na Soberania Nacional.

Na pauta das Semanas Oficiais da Engenharia e da Agronomia estão as demandas sociais gerais, existentes nos vários níveis de governo (política de transporte, energia, sustentabilidade, desenvolvimento urbano, recursos minerais, agrícola, agropecuário, industrial, saneamento, recursos hídricos, etc.), e também pautas relacionadas às atividades-fim do Sistema: a fiscalização e o amplo exercício das atividades profissionais, ou seja, aos serviços prestados, às obras executadas e aos produtos oferecidos à sociedade.

Os painéis, palestras, conferências e encontros dos profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua realizados durante a Semana, geram conteúdo técnico e político, que podem subsidiar a tomada de decisões pelas lideranças do Sistema e a disseminação do conhecimento tecnológico. A grade programática da 78ª SOEA, que se desenvolverá de 08 a 11 de agosto de 2023, ainda será definida pela Comissão Organizadora Nacional, e prevê palestras e discussões que contemplem a temática central, e os demais assuntos de interesses do Sistema Confea/Crea e Mútua.

Como uma das atividades da 78ª SOEA será realizado o Contecc - Congresso Técnico e Científico da Engenharia e Agronomia, com objetivo divulgar os trabalhos técnicos e científicos desenvolvidos nas áreas da Engenharia, da Agronomia e da experiência profissional, os quais, depois de selecionados, são publicados nos anais do evento e em revistas científicas das entidades profissionais que integram o Sistema Confea/Crea e Mútua. Uma das metas do Contecc é, em médio prazo, tornar-se referência em trabalhos acadêmicos de graduação e pós-graduação nas profissões da área tecnológica.

São resultados esperados para a 78ª SOEA:

- Elevação do nível de sensibilização e de informação dos profissionais jurisdicionados ao Sistema Confea/Crea e Mútua acerca dos temas abordados na Semana;
- Proposição de ideias e soluções que alavanquem a valorização das engenharias, da agronomia e das geociências no desenvolvimento sustentável da nação;
- Elevação do nível de conhecimento do Confea/Crea e Mútua acerca das alternativas viáveis para o crescimento de desenvolvimento econômico do País;
- Contribuições à política macroeconômica nacional;
- Contribuições ao desenvolvimento econômico, social e humano da nação;
- Fortalecimento da inserção profissional e da valorização profissional a partir de um novo modelo de atuação do Sistema Confea/Crea e Mútua;
- Identificação de diretrizes estratégicas para a disponibilização de insumos estratégicos à valorização e inserção profissional;
- Consolidar políticas de segurança jurídica e técnica para a mobilidade internacional dos profissionais jurisdicionados ao Sistema Confea/Crea e Mútua;

Dessa forma, para garantir a estrutura necessária, qualidade dos serviços a serem prestados e a eficiência do evento, o CREA-RS necessita que seja contratada empresa especializada na prestação de serviços de promoção, organização, coordenação e execução direta e indireta de eventos e correlatos, responsabilizando-se pelo planejamento e gerenciamento (organização e produção) da 78ª Semana Oficial de Engenharia e Agronomia - SOEA, que realizar-se-á no período de 8 a 11 de agosto de 2023, na cidade de Gramado-RS.

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, aprovou o projeto e o Plano de Trabalho referente à realização da 78ª SOEA, por meio das Decisões Plenárias PL-1888/2022 e a PL-XXX, respectivamente.

2.7 - Tendo em vista não ser atividade precípua deste Regional a realização de eventos como da magnitude da SOEA, de não dispor de ferramentas para suprir todas as necessidades de organização e promoção a contento de todos os eventos que compõe a SOEA, tampouco de recursos humanos com conhecimento e em quantidade suficiente para a boa e eficiente consecução das atividades necessárias, é que faz-se imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de eventos com fornecimento de mão de obra e de produtos/serviços, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência e Anexos.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

3 - DA JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO

3.1 - O agrupamento se faz pela conveniência e inter-relação entre os produtos/serviços, sendo mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a unificação da solução requerida, com isso acarretará vantagem à Administração, na medida em que se gera economia de escala, pois implica aumento de quantitativos e redução de preços a serem pagos, bem como despertará um maior interesse nos fornecedores em participar do certame em relação a esses itens, estimulando, desse modo, a competitividade.

3.2 - Dessa forma, esse órgão se utilizando de cautela, razoabilidade e proporcionalidade, decidiu pelo agrupamento dos itens, referente a montadora de estandes que atua na produção de projetos e eventos. A união dos objetos foi definida do ponto de vista da eficiência técnica e econômico, por manter a qualidade das realizações haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador, proporcionando um maior nível de controle pela administração dos fornecimentos/serviços, maior facilidade no cumprimento do planejamento e cronograma preestabelecido, concentração da responsabilidade em um só fornecedor (por grupo) e concentração na garantia dos resultados.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1 - Os serviços descritos neste Termo de Referência são de natureza comum, não continuado, uma vez que possuem padrões de qualidade e desempenho definidos por meio de especificações usuais do mercado, atendido o disposto do parágrafo único, do Art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

4.2 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os eventos (78ª SOEA – Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia; Contecc – Congresso Técnico Científico da Engenharia e da Agronomia; e ExpoSOEA) serão realizados no Centro de Eventos Serra Park, localizado à Rua Henrique Bellotto, s/n., em Gramado, CEP 95670000. A Cerimônia de Láurea ao Mérito será em local específico, com infraestrutura aprovada.

5.2 - O local compreenderá toda edificação existente no Centro de Eventos e no local onde ocorrerá a Cerimônia de Láurea ao Mérito.

6 - DAS ESPECIFICAÇÕES

6.1 - Os serviços constantes deste Termo de Referência e Anexos serão realizados e executados sempre sob a supervisão, coordenação e orientação da Comissão Organizadora Regional - CORSOEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS.

6.2 - Compõe o rol de serviços e produtos as prescrições e especificações técnicas abaixo, bem como o conteúdo descritivo nos Anexos parte integrante deste instrumento.

6.3 - Regras Gerais e Requisitos para a Prestação dos Serviços

6.3.1 - A Contratada, sob sua inteira responsabilidade, alocará os profissionais na prestação dos serviços pretendidos, observadas as condições mínimas a seguir:

- a. Adequação ao perfil profissional (requisitos de conhecimento e experiência) estabelecido para o objeto;
- b. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c. Agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;
- d. Apresentar-se uniformizado e portando os equipamentos de segurança do trabalho - EPI's necessários ao desempenho da atividade para a(s) qual(is) for contratado;
- e. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro profissional ou quando autorizado pela chefia; e,

6.4 - A descrição da solução como um todo abrange o fornecimento: a) fornecimento, montagem e desmontagem de estandes, espaço para startups, salas, espaços diversos, palcos, pórticos, mobiliários, carpetes, tapetes, balcões de atendimento e credenciamento, bancadas, estações de higienização, *house*, espaços plenários, com sua infraestrutura, e produtos/serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, infraestrutura, e ornamentação, para realização de evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Executivo e anexo "INFRAESTRUTURA". b) fornecimento de alimentações e bebidas, com sua infraestrutura,



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

além de recursos humanos, transportes e insumos e outros produtos e serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, para realização de evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo "A&B - RECURSOS HUMANOS - TRANSPORTES – INSUMOS". c) fornecimento, montagem/desmontagem e operação de equipamentos de audiovisual (projeção, painel de led, sonorização, etc), iluminação, informática, elétricos e eletrônicos inclusive estruturas de sustentação, abrangendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Executivo e anexo "EQUIPAMENTOS". d) organização geral do evento, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

6.4.1 - A Contratante deverá disponibilizar, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, todo o planejamento de montagem referente a execução do objeto. Em caso de recusa ou readequação, a contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias para reapresentação.

6.4.2 - A critério da Contratante, poderá ser realizada visita técnica para verificação do estado de conservação do material a ser utilizado na montagem dos espaços previstos nos anexos do presente instrumento.

6.4.3 - Os itens que compõem o objeto deverão ser entregues pronta para uso, conforme cronograma a ser estabelecido com a Contratada após a assinatura do contrato.

6.4.4 - A montagem das estruturas e dos equipamentos deverão ocorrer a partir do dia 29 de julho de 2023, no Centro de Eventos Serra Park e também no local da Cerimônia de Láurea ao Mérito.

6.4.5 - A desmontagem total e retiradas das estruturas e equipamentos ocorrerão em horários e datas demandas pela Contratante.

6.4.6 - A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelo que lhe for demandado.

6.4.7 - Será de inteira responsabilidade da Contratada a reparação de eventuais avarias e danos ocasionados no local do evento em decorrência da execução dos serviços objeto desse termo.

6.4.8 - Os materiais disponibilizados deverão ser fornecidos pela Contratada em perfeito estado de uso, aparência e funcionamento, compreendendo os itens contidos e especificados nos anexos do presente termo.

6.4.9 - Os itens que compõe esse objeto deverão atender todas as especificações de segurança dos órgãos competentes, em especial as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal de Gramado e Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

6.4.10 - A empresa a ser Contratada deverá apresentar no início da execução do contrato, juntamente com as especificações descritas no anexo deste TR, o cronograma detalhado de montagem dos itens contratados bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,e/ ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica referentes à montagem das infraestruturas e instalações, no que couber.

6.4.11 - A Contratada deverá disponibilizar responsável técnico para acompanhar toda a montagem, instalação e desmontagem dos materiais contratados, sendo obrigada a solucionar qualquer problema específico da área e substituir imediatamente materiais com defeito por outro similar ou superior.

6.4.12 - Ressalta-se que no valor ofertado pela licitante deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, equipe técnica especializada na realização desse tipo de serviço, locação, montagem e desmontagem dos equipamentos, guindastes, empilhadeiras e demais equipamentos necessários para a montagem e desmontagem, alimentação, hospedagem e logística para toda a equipe, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4.13 - O Crea-RS está implantando a política de gestão de resíduos, o qual deve adequar-se aos limites de volume e peso e resíduos coletados pela Prefeitura de Gramado. Dessa forma, a contratada deverá levar todo o lixo gerado durante o evento, ficando responsável pelo descarte correto do mesmo.

6.5 - Fornecimento, montagem e desmontagem de estandes, espaço para startups, salas, espaços diversos, palcos, pórticos, mobiliários, carpetes, tapetes, balcões de atendimento e credenciamento, bancadas, estações de higienização, *house*, espaços plenários, com sua infraestrutura, e produtos/serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, infraestrutura, e ornamentação, para realização de evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

6.5.1 - As artes destinadas à comunicação visual dos eventos, serão disponibilizadas pela Contratante à licitante vencedora do certame.

6.5.2 - Especificações técnicas, medições/tamanhos, mobiliários a serem disponibilizados constam dos anexos/Projeto Executivo, parte integrante deste Termo.

6.6 - Fornecimento de alimentações e bebidas, com sua infraestrutura, além de recursos humanos, transportes e insumos e outros produtos e serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução e



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

acompanhamento, para realização de evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos

6.6.1 - A distribuição dos equipamentos e utensílios que serão utilizados nos serviços de alimentação e bebidas deverá ocorrer a partir do dia 08 de agosto de 2023 no Centro de Eventos Serra Park e, no dia 09 de agosto, no local destinado à Cerimônia de Láurea ao Mérito.

6.6.2 - A desmontagem total e retirada dos equipamentos ocorrerá em horários e datas demandadas pela Contratante.

6.6.3 - A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelo que lhe for demandado.

6.6.4 - Será de inteira responsabilidade da Contratada a reparação de eventuais avarias e danos ocasionados no local do evento em decorrência da execução dos serviços objeto desse termo.

6.6.5 - Os materiais, produtos e serviços disponibilizados deverão ser fornecidos pela Contratada em perfeito estado de uso, aparência e funcionamento, compreendendo os itens contidos e especificados no anexo do presente termo;

6.6.6 - Os itens que compõe esse objeto deverão atender todas as especificações de segurança dos órgãos competentes, em especial as instruções técnicas do Corpo de Bombeiro e da Vigilância Sanitária.

6.6.7 - A Contratada deverá disponibilizar preposto para acompanhar toda a execução do objeto contratado, sendo obrigada a solucionar qualquer problema específico da área e devendo substituir, imediatamente, materiais com defeito por outro similar ou superior.

6.6.8 - Ressalta-se que no valor ofertado pela licitante deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, equipe técnica especializada na realização desse tipo de serviço, montagem e desmontagem dos equipamentos/utensílios, alimentação, hospedagem e logística para toda a equipe, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.6.9 - Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em louças, taças, talheres, guardanapos de boa qualidade, em ótimo estado de conservação. Especificações técnicas, tamanhos e observações constam em Anexo, parte integrante deste Termo de Referência.

6.6.10 - Na prestação do serviço de Cerimônia de Láurea ao Mérito, a empresa contratada deverá disponibilizar os profissionais adequados: garçons, copeiros, maitre e equipe de cozinha, devidamente uniformizados.

6.6.11 - A utilização de descartáveis deverão ser de ótima qualidade e obedecer às Normas Técnicas acerca do tema e serem previamente aprovados pela Contratante. Especificações técnicas, tamanhos e observações constam em Anexo, parte integrante deste Termo de Referência.

6.6.12 - Os descartáveis deverão ser adequados a cada produto utilizado, sendo obrigatória, quando necessário, a utilização de embalagens térmicas, conforme Especificações técnicas, tamanhos e observações constantes no Anexo, parte integrante deste Termo de Referência.

6.6.13 - Os produtos alimentícios solicitados serão de primeira qualidade e deverão observar as normas de higiene e acondicionamento dos alimentos, prazo de validade, temperatura, embalagem e manuseio.

6.6.14 - A avaliação da qualidade do produto será realizada por pessoa designada pela Contratante para essa finalidade.

6.6.15 - A Contratada deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens em observância legislação pertinente.

6.6.16 - A Contratada deverá fornecer as refeições em observância a descrição do cardápio constante no ANEXO IX – A&B RECURSOS HUMANOS TRANSPORTES INSUMOS deste Termo de Referência, que necessariamente deve ter o acompanhamento por pessoa designada pela Contratante para essa finalidade.

6.6.17 - Os produtos requisitados não poderão ser expostos a intempéries da natureza, tais como chuva, sol, calor excessivo.

6.6.18 - No item “Cerimônia de Láurea ao Mérito”, a Contratada deverá disponibilizar todo material para o serviço, tais como: louças, taças, talheres, guardanapos de tecido, uniformes; e serviço de garçom.

6.6.19 – A critério da Contratante, a Contratada deverá apresentar prova/amostras dos alimentos a serem preparados ou fornecidos para aprovação prévia da Contratante, até 10 dias antecedente à data do evento.

6.6.20 - Os utensílios utilizados no evento deverão estar em bom estado de conservação e manutenção, não podendo apresentar:

6.6.20.1 - Arranhões visíveis;

6.6.20.2 - Vidros trincados ou quebrados;

6.6.20.3 - Marcas de ferrugem ou revestimento descascados;

6.6.20.4 - Estruturas descoladas ou quebradas;

6.6.20.5 - Quaisquer defeitos que apresente aparência desagradável, bem como que coloque em risco a segurança dos usuários.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

6.6.20.6 - Os utensílios devem seguir um mesmo padrão, de forma que se harmonizem com o ambiente, tornando-o agradável e condizente com um evento deste porte.

6.7 - Fornecimento, montagem, desmontagem e operação de equipamentos de audiovisual (projeção, painel de led, sonorização, etc), iluminação, informática, elétricos e eletrônicos inclusive estruturas de sustentação, abrangendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

6.7.1 - Os itens que compõem o objeto deverão ser entregues prontos para uso, conforme cronograma a ser estabelecido com a Contratada após a assinatura do contrato.

6.7.2 - A desmontagem total e retiradas das estruturas e equipamentos ocorrerão em horários e datas demandas pela Contratante.

6.7.3 - Será de inteira responsabilidade da Contratada a reparação de eventuais avarias e danos ocasionados no local do evento em decorrência da execução dos serviços objeto desse termo.

6.7.4 - Os materiais disponibilizados deverão ser fornecidos pela Contratada em perfeito estado de uso, aparência e funcionamento, compreendendo os itens contidos e especificados nos anexos do presente termo;

6.7.5 - A Contratada deverá disponibilizar responsável técnico para acompanhar toda a montagem, instalação e desmontagem dos materiais contratados, sendo obrigada a solucionar qualquer problema específico da área e substituir imediatamente materiais com defeito por outro similar ou superior.

6.7.6 - Todos os equipamentos poderão ser remanejados para atender às demandas da 78ª SOEA – Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia, sem custo adicional.

6.7.7 - Na montagem e desmontagem da iluminação cênica do Centro de Eventos Serra Park deverá estar compreendida no custo estimado, conforme *layout* apresentado pela Contratante.

6.7.8 - Especificações técnicas, medições, materiais e insumos a serem utilizados na montagem da iluminação, constam dos anexos, parte integrante deste Termo, e deverão ser observados pelas licitantes em sua fiel descrição.

6.7.9 - O sistema de iluminação cênica a ser montado/instalado, conforme PE/layout, no referido Centro de Eventos, deve atender o período de realização da 78ª SOEA.

6.8 – No que se refere à organização geral do evento, a contratada deverá atender aos seguintes quesitos:

6.8.1 - Assessoria no planejamento estratégico, organizacional e operacional dos eventos, inclusive serviços de secretaria prévia ao evento;

6.8.2 - Planejamento dos eventos, contendo detalhamento do plano de trabalho, que deverá ser entregue à Contratante em documento impresso e arquivo digital editável;

6.8.3 - Coordenação geral dos eventos, incluindo participação nas reuniões preparatórias, supervisões administrativa, logística e de cerimonial e protocolo no local dos eventos e durante sua execução;

6.8.4 - Controle e avaliação dos eventos realizados, incluindo o fornecimento de documentação e elaboração de relatórios, sumários executivos, livros, atas e anais;

6.8.5 - Organização, execução e acompanhamento da preparação da infraestrutura física e logística para a realização dos eventos, incluindo: a) Planejamento, criação de *layout*, montagem dos espaços e locação de mobiliário e equipamentos; b) Acompanhamento de serviços de montagem e teste de equipamentos audiovisuais.

6.8.6 - Obtenção de todas as liberações, licenças e alvarás necessários a realização dos eventos, junto ao corpo de bombeiros, a defesa civil e outros órgãos, que se façam necessários.

6.8.7 - A contratada deverá, em até 30 (trinta) dias úteis, pós-evento, entregar Relatório dos Eventos, compostos por HD externo contendo: fotos coloridas, que deverão estar relacionadas por grupo de todos os itens contratados (numeradas e identificadas); balanço geral do evento, contendo: visitação, quantidade de inscrições, *mailing* de inscritos, contatos regionais, controle de frequência dos participantes, grade de programação (profissionais palestrantes e suas informações - contato, tema apresentado e currículo - atrações culturais relacionadas), prestação contas; kits contendo três modelos de cada peça-material produzido durante a execução contratual.

7 - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1 - O custo estimado total para a contratação é de R\$ 6.253.873,14 (seis milhões, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e quatorze centavos), apurado por meio de pesquisa de mercado, consoante a legislação que rege a matéria.

8 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A prestação dos serviços ocorrerá após a assinatura do Contrato e mediante Ordem(ns) de Serviço, devidamente formalizada pelo fiscal de Contrato.

8.2 - A prestação dos serviços ocorrerá nos dias e endereços informados, conforme anexos deste Termo.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

8.3 - Do recebimento e aceitação do objeto:

8.4 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser posterior ao do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.4.1 - No prazo de até 7 dias úteis do adimplemento do objeto, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, inclusive os documentos requisitados no item de “Regras gerais dos serviços posteriores”.

8.4.2 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- a. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- b. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- c. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- d. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e o fornecimento de Instruções exigíveis, quando for o caso.

8.4.3 - No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

- a. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- b. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- c. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.4.4 - No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

- a. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à por escrito, as respectivas justificativas;
- b. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

8.6 - O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.7 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, na proposta e no contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.8 - Não sendo o objeto entregue, ao CREA-RS, de acordo com as especificações estipuladas, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, será aplicada penalidade imposta pela Lei n.º 8.666/93.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

8.9 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante da Ordem de Serviço, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

9 - DA VISTORIA

9.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, em horário comercial e em dias úteis. O mesmo deverá realizar prévio agendamento pelo telefone (51) 3320 2211, falar com Mauro Vargas, colaborador pertencente à Comissão Organizadora Regional 78ª SOEA.

9.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.2.1 - Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.2.2 - A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.3 - Caso o licitante opte por não realizá-la, o Atestado de Vistoria poderá ser substituído por Declaração de Dispensa de Vistoria, emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as elencadas a seguir:

DA CONTRATANTE

10.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Contrato e do termo de referência;

10.1.2. Designar profissional para fiscalizar a execução contratual;

10.1.3. Prestar orientações, informações e os esclarecimentos que se façam necessárias para a execução do objeto;

10.1.4. Emitir as ordens de serviço para execução dos serviços e produtos, sob demanda;

10.1.5. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade ou falhas na execução dos serviços e/ou cumprimento do contrato;

10.1.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da Contratada que não desempenhe os serviços de forma adequada, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

10.1.7. Notificar à Contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

10.1.8. Recusar recebimento dos serviços que estiverem em desacordo com condições e especificações estabelecidas no contrato;

10.1.9. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas.

10.1.10. Informar à Contratada o cancelamento de evento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

10.1.11. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.1.12. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 10 (dez) dias Úteis após o seu recebimento, ou encaminhar para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

10.1.13. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos, desde que cumpridas às exigências pactuadas;

10.1.14. Reter o pagamento até as devidas correções e/ou adequações, caso a Contratada não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas.

DA CONTRATADA

10.1.15. Além das obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos e no presente instrumento, deverá a Contratada:

10.1.16. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 10.1.17.** Executar os serviços contratados, de acordo com os critérios e padrões de qualidade estabelecidos pela Contratante;
- 10.1.18.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 10.1.19.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 10.1.20.** Atender às solicitações da Contratante, fornecendo as informações referentes à prestação dos serviços, bem como corrigir eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 10.1.21.** Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviço que lhe for atribuída;
- 10.1.22.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que estes decorram de força maior para o qual o mesmo não tenha contribuído;
- 10.1.23.** Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 10.1.24.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Contratante, no prazo concedido por esta, sob pena de aplicação de sanções;
- 10.1.25.** Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 10.1.26.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando as razões que serão objeto de apreciação pela Contratante, e as providências que estão sendo adotadas para sanar o problema;
- 10.1.27.** Responder por todo e qualquer dano causado direta ou indiretamente à Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.1.28.** Recrutar, selecionar e treinar rigorosamente os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação prevista neste Termo de Referência e seus anexos;
- 10.1.29.** Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho;
- 10.1.30.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- 10.1.31.** Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento pontual dos fornecedores e pelas obrigações fiscais com base no presente contrato, exonerando o CREA-RS de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- 10.1.32.** Prestar garantia em favor da Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma, ou mais de uma, das modalidades legalmente admitidas;
- 10.1.33.** A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.
- 10.1.34.** No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a licitante vencedora Contratada terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.
- 10.1.35.** A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pela Contratante deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência à Contratada;
- 10.1.36.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal, administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto;
- 10.1.37.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, da Contratante;
- 10.1.38.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, e/ou fixadas judicialmente, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências da Contratante;
- 10.1.39.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 10.1.40.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seu preposto;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

10.1.41. O aceite/aprovação do(s) material (is)/serviços pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(is)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento. A Contratada responsabiliza-se integralmente por eventuais defeitos (arts. 17, 29 e correlatos da Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.42. É expressamente vedado a Contratada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A Contratante, nos termos da lei, poderá autorizar a subcontratação parcial do objeto, com vistas ao bom andamento dos serviços, mediante justificativa a ser apresentada pela Contratada.

11.2 - A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

11.2.1 - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

11.2.2 - Cópia do Contrato Social da empresa;

11.2.3 - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

11.3 - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a Contratante e a subcontratada, permanecendo a Contratada responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

11.4 - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor do contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada. Caso autorizadas, deverão ser comprovadas com os respectivos contratos e distratos entre as partes ou outro instrumento equivalente.

11.5 - A Contratada tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Edital, do contrato e seus anexos e documentos relacionados.

11.6 - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços.

12 - DA ALTERAÇÃO (FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO)

12.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste instrumento de contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CORSoea – Comissão Organizadora Regional Soea do CREA-RS, bem como pelos empregados que vigoram como fiscais do contrato a ser firmado.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado mediante a prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura, em moeda corrente e por meio de depósito bancário em conta corrente, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

14.2 - O pagamento será realizado apenas para os serviços efetivamente utilizados/prestados.

14.3 - A Contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura dos serviços prestados, conforme ordem de serviço do evento, para fins de liquidação e pagamento;

14.4 - O CREA-RS reserva-se o direito de se recusar a pagar as notas fiscais, se algum ou alguns dos serviços não tiverem sido prestados conforme o pactuado;

14.5 - O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da apresentação dela ao representante da Contratante;

14.6 - A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

14.7 - No caso de incorreção dos documentos apresentados, estes serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo ao CREA-RS por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.8 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará suspenso, até que a empresa providencie as medidas saneadoras;

14.9 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

14.10 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

14.11 - Por ocasião do pagamento, deverá ser observado, ainda, se a Contratada se encontra em dia com suas obrigações, especialmente perante o INSS, FGTS, tributo Federal e Dívida Ativa da União, bem como Débitos Trabalhistas - CNDT, sob pena de retenção do pagamento;

14.12 - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006;

14.13 - Todos os pagamentos serão realizados após a verificação da conformidade entre os serviços executados e os serviços descritos no documento fiscal.

15 – DO REAJUSTE

15.1 - Os preços previstos no instrumento de contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo ocorrência de fato imprevisível que venha a comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1 - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme item 10.1.32 deste Termo de Referência.

17 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 - O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2023, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - As despesas para atender o objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.050 - Semana Oficial de Engenharia e Agronomia – SOEA.

19 - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

19.1 - A Contratada é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.

19.2 - A Contratada é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

19.3 - Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CREA-RS e os empregados ou prestadores de serviço da Contratada. Esta responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.

19.4 - A Contratada reconhecerá como sua dívida líquida e certa, o valor que for apurado em Execução de Sentença ou em Acordo Judicial, em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, prestador de serviço e afins, ou ainda que oriundo de processo ajuizado contra o CREA-RS.

19.5 - A inadimplência da Contratada, relativa aos encargos indicados no caput desta cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-RS, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-RS.

20 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Edital.

20.2 - Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no Edital.

20.3 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1.1 - Alvará de Funcionamento expedido pelo município sede da empresa, no ramo pertinente ao objeto licitado;

20.3.2 - Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão de Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA dentro da validade;

20.3.3 - Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão de Pessoa Jurídica) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU dentro da validade;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

20.3.4 - Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão de Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Administração - CRA dentro da validade;

20.3.5 - Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão de Pessoa Jurídica) junto ao Conselho de Relações Públicas - CONRERP dentro da validade;

20.3.6 - Alvará de autorização sanitária à empresa licitante, responsável pelo serviço de alimentação, dentro do prazo de validade, expedido pela vigilância Sanitária municipal ou estadual da sede do licitante/prestador de serviço, demonstrando que a empresa está apta para desempenhar suas atividades, qual seja o fornecimento de alimento destinados ao consumo humano nos termos da Resolução n. 23, de 15 de março de 2000, da Anvisa, Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e das legislações municipais e estaduais vigentes;

20.3.7 - Registro/Inscrição ou Certidão válida, que indique que a Licitante está habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho Profissional competente do Estado em que possui registro.

20.3.8 - Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e não possuir registro no Conselho Profissional competente do Estado do Rio Grande do Sul, ela deverá providenciá-lo antes da assinatura do contrato, sob a pena de serem aplicadas as sanções para inadimplência total.

20.3.9 - Quanto a capacitação técnico-operacional:

20.3.9.1 - Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

20.3.9.2 – Comprovação de fornecimento, montagem e desmontagem de estruturas para eventos, constituídas de salas e stands construídos em marcenaria e serralheria, conforme descritos no anexo deste instrumento, com área igual ou superior que 7.300m².

20.3.9.3 – Comprovação de fornecimento, montagem/desmontagem, instalação e operação de equipamentos de audiovisual (projeção, painel de led e sonorização), iluminação, informática, elétricos e eletrônicos inclusive estruturas de sustentação para eventos, conforme descritos nas planilhas detalhadas deste instrumento, com área igual ou superior que 7.300,00 m².

20.3.9.4 - Não será permitida a soma de atestados para comprovação da área mínima exigida nas alíneas anteriores. Entende-se que a complexidade da execução varia de forma não linear com a área instalada. Logo, permitir a soma de atestados inviabilizaria a confirmação de que a futura contratada possui a expertise necessária para a implementação da solução especificada pelo CREA-RS.

20.3.9.5 – Comprovação de fornecimento de alimentação e bebidas, com sua infraestrutura em eventos para um público de no mínimo 400 pessoas;

20.3.9.6 – Comprovação de fornecimento de alimentação e bebidas, com sua infraestrutura para no mínimo 03 (três) dias de eventos.

20.3.9.7 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

20.3.9.8 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados acostados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

20.3.10 - Quanto a Capacitação Técnico-Profissional:

20.3.10.1 - Certidões de Registro do (s) Responsável (is) Técnico(s) listados a seguir junto ao Conselho Profissional Competente da região, que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, e que tenham vínculo com a empresa licitante:

20.3.10.1.1 - Engenheiro Eletricista;

20.3.10.1.2 - Engenheiro Civil;

20.3.10.1.3 - Engenheiro Mecânico;

20.3.10.1.4 - Arquiteto;

20.3.10.1.5 - Engenheiro de Segurança do Trabalho;

20.3.10.1.6 - Administrador de Empresas;

20.3.10.1.7 - Relações Públicas.

20.3.10.2 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

20.3.10.3 - Em caso de apresentação de declaração de compromisso de vinculação contratual futura, a mesma deverá conter o profissional citado na alínea anterior, por meio da qual concorde, formalmente, com a inclusão de seu nome na equipe e que estará disponível para a execução dos serviços, objeto deste certame e propostos pela licitante. A citada declaração deve conter afirmação de que o profissional tomou conhecimento de todas as informações necessárias, para a boa execução do objeto previsto no certame.

20.3.10.4 - No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

20.3.10.5 - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional competente da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) legalmente habilitados indicados pela empresa licitante atuou (aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados:

20.3.10.5.1- Fornecimento, montagem e desmontagem de estruturas para eventos, constituídas de salas e estandes construídos em marcenaria e serralheria, conforme descritos no anexo deste instrumento, com área igual ou superior que 7.300m².

20.3.10.5.2 - Não será permitida a soma de atestados para comprovação da área mínima exigida na alínea anterior. Entende-se que a complexidade da execução varia de forma não linear com a área instalada. Logo, permitir a soma de atestados inviabilizaria a confirmação de que a futura contratada possui a expertise necessária para a implementação da solução especificada pelo CREA-RS.

20.3.10.6 - As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da Contratante e local em que foram executadas os serviços.

20.4 - O critério de julgamento da proposta é o menor preço global total.

20.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

21 - RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 - A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e poderá ser:

21.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

21.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

22 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1 - Não assinar o termo de contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2 - Apresentar documentação falsa;

22.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.5 - Não manter a proposta;

22.1.6 - Cometer fraude fiscal;

22.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo.

22.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

22.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.3.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

a) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

20.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

22.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.5 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.6 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.7 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.8 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.10 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.12 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Instrumento Contratual.

23 - DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

23.1 - A CORSOEA é responsável pelas informações constantes neste instrumento e adoção das demais providências necessárias a continuidade do processo de contratação.

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os Anexos seguintes a este.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

Pregão Eletrônico nº 19/2023: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DIRETA E INDIRETA DE EVENTOS E CORRELATOS, RESPONSABILIZANDO-SE PELO PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO GLOBAL (PRODUÇÃO, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES, APOIO LOGÍSTICO, ORNAMENTAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E IMPRESSOS EM GERAL) PARA A REALIZAÇÃO DA 78ª SEMANA OFICIAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - SOEA, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 8 A 11 DE AGOSTO DE 2023, NA CIDADE DE GRAMADO-RS.

Empresa/Razão social:		
Nome fantasia:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefones:		
E-mail:		
Banco:	Agência nº:	Conta nº:
Responsável legal:		
CPF nº:		

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DIRETA E INDIRETA DE EVENTOS E CORRELATOS, RESPONSABILIZANDO-SE PELO PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO GLOBAL (PRODUÇÃO, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES, APOIO LOGÍSTICO, ORNAMENTAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E IMPRESSOS EM GERAL) PARA A REALIZAÇÃO DA 78ª SEMANA OFICIAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - SOEA, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 8 A 11 DE AGOSTO DE 2023, NA CIDADE DE GRAMADO-RS.	

Declaro que em anexo a esta PROPOSTA GLOBAL (ANEXO III), consta as PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS POR ITENS (ANEXO III.B), formada por três abas/planilhas contendo itens dos ANEXOS VIII – INFRAESTRUTURA, ANEXO IX – A&B RECURSOS HUMANOS TRANSPORTES INSUMOS, ANEXO X – EQUIPAMENTOS, que totalizam o valor global desta proposta.

O preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes aos serviços objeto deste Edital, tais como: Taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, que possam influir direta ou indiretamente no custo, e os produtos ofertados estão em conformidade com os requisitos descritos no termo de referência.

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO:

(Nome da Empresa), por seu representante legal, vem, por meio desta, declarar que não possui sócio(s) ou diretor(es) que mantenha(m) parentesco em linha reta ou até o terceiro grau em linha colateral, com servidor(es), Presidente, Vice-Presidente(s), Diretor(es) e Conselheiro(s) do CREA-RS.

Atenciosamente,

Local e data.....

Assinatura do Responsável



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(EMPRESA LICITANTE)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(Nome da Empresa), por seu representante (nome, RG e CPF do representante), vem, por meio desta, declarar que efetuou na data de ___/___/___, vistoria no Centro de Eventos Serra Park, localizado à Rua Henrique Bellotto, s/n., em Gramado, CEP 95670000, local onde será realizado os eventos 78ª SOEA – Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia, Contecc – Congresso Técnico Científico da Engenharia e da Agronomia e ExpoSOEA), objeto do PE19/2023.

Local e data.....

Assinatura do Responsável





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO e DISPENSA DE VISTORIA

(EMPRESA LICITANTE)

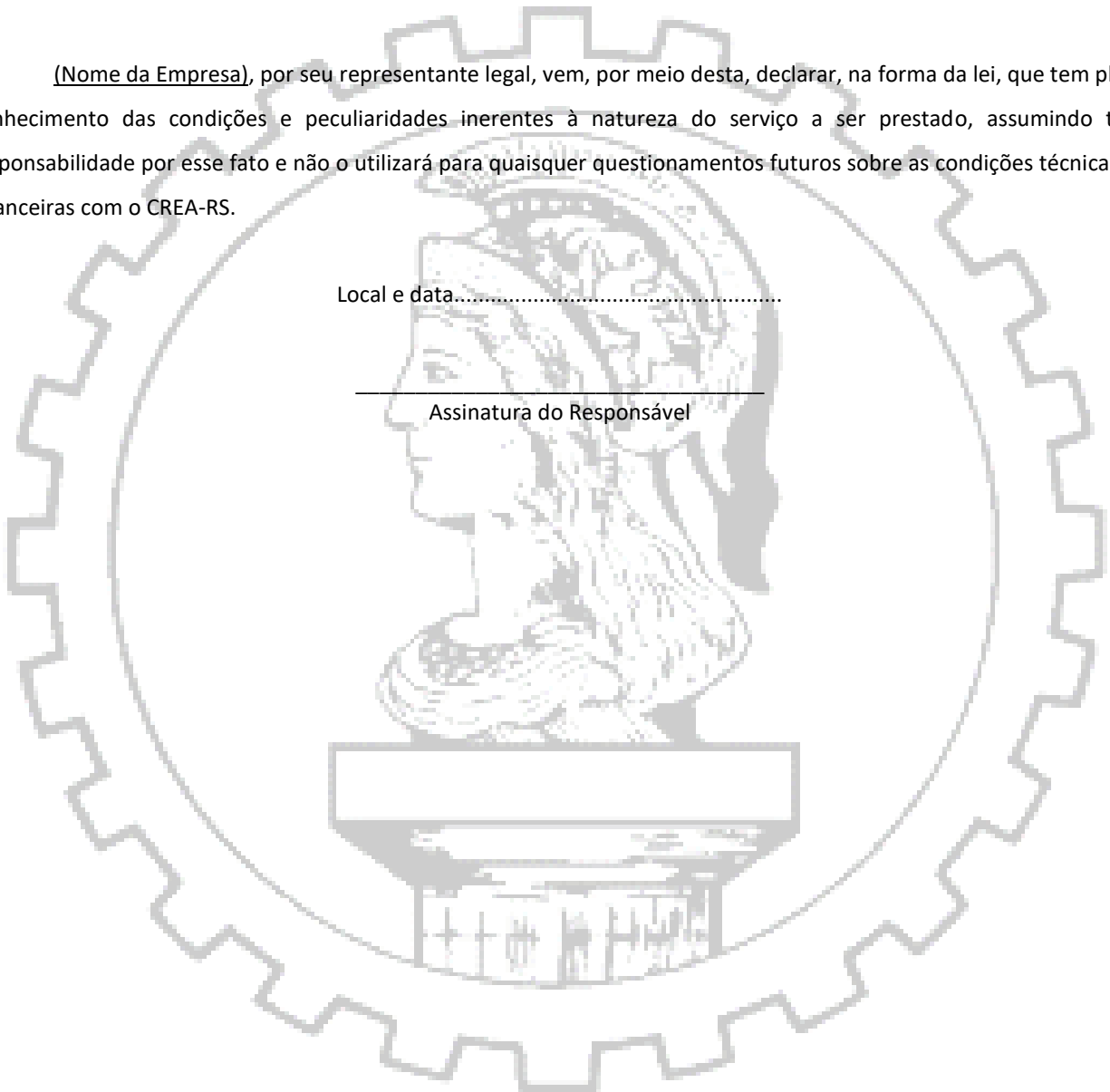
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DISPENSA DE VISTORIA

(Nome da Empresa), por seu representante legal, vem, por meio desta, declarar, na forma da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço a ser prestado, assumindo total responsabilidade por esse fato e não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros sobre as condições técnicas ou financeiras com o CREA-RS.

Local e data.....

Assinatura do Responsável





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente e/ou seus Vice-Presidentes, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, CPF nº _____ resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 que regem a matéria, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 1.709/2018 e Lei 13.709/2018, conforme Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023**, sob o protocolo nº **2023.000007269-2** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DIRETA E INDIRETA DE EVENTOS E CORRELATOS, RESPONSABILIZANDO-SE PELO PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO GLOBAL (PRODUÇÃO, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES, APOIO LOGÍSTICO, ORNAMENTAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E IMPRESSOS EM GERAL) PARA A REALIZAÇÃO DA 78ª SEMANA OFICIAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - SOEA, QUE SE REALIZARÁ NO PERÍODO DE 8 A 11 DE AGOSTO DE 2023, NA CIDADE DE GRAMADO/RS, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

1.2. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. Fornecimento, montagem e desmontagem de estandes, startups, salas, espaços diversos, palcos, pódios, mobiliários, carpetes, tapetes, balcões de atendimento e credenciamento, bancadas, estações de higienização, *house*, espaços plenários, com sua infraestrutura, e produtos/serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, infraestrutura, e ornamentação, para realização de evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Executivo e **ANEXO VIII - "INFRAESTRUTURA"**.

1.2.2. Fornecimento de alimentações e bebidas, com sua infraestrutura, além de recursos humanos, transportes e insumos e outros produtos e serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, para realização de evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **ANEXO IX - "A&B - RECURSOS HUMANOS - TRANSPORTES - INSUMOS"**.

1.2.3. Fornecimento, montagem/desmontagem e operação de equipamentos de audiovisual (projeção, painel de led, sonorização, etc), iluminação, informática, elétricos e eletrônicos inclusive estruturas de sustentação, abrangendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Executivo e **ANEXO X - "EQUIPAMENTOS"**.

1.2.4. Organização geral do evento, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e planilhas descritivas/quantitativas.

1.2.5. A contratação visa a realização, na cidade de Gramado/RS, no período de 08 a 11 de agosto de 2023, dos seguintes eventos:

1.2.5.1. 78ª SOEA – Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia; Cerimônia de Láurea ao Mérito; Contecc – Congresso Técnico Científico da Engenharia e da Agronomia; e ExpoSOEA.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os eventos (78ª SOEA – Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia; Contecc – Congresso Técnico Científico da Engenharia e da Agronomia; e ExpoSOEA) serão realizados no Centro de Eventos Serra Park, localizado à Rua Henrique Bellotto, s/n., em Gramado, CEP 95670000. A Cerimônia de Láurea ao Mérito será em local específico, com infraestrutura aprovada.

2.1.1 - A prestação dos serviços ocorrerá após a assinatura do Contrato.

2.1.2 - A prestação dos serviços ocorrerá nos dias e endereços informados, conforme anexos deste Termo.

2.2. O local compreenderá toda edificação existente no Centro de Eventos e no local onde ocorrerá a Cerimônia de Láurea ao Mérito.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

2.3. Os serviços constantes no Termo de Referência e Anexos serão realizados e executados sempre sob a supervisão, coordenação e orientação da Comissão Organizadora Regional - CORSOEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS.

2.4. Compõe o rol de serviços e produtos as prescrições e especificações técnicas abaixo, bem como o conteúdo descritivo nos Anexos parte integrante deste instrumento.

2.5 - Regras Gerais e Requisitos para a Prestação dos Serviços

2.5.1 - A Contratada, sob sua inteira responsabilidade, alojará os profissionais na prestação dos serviços pretendidos, observadas as condições mínimas a seguir:

- a. Adequação ao perfil profissional (requisitos de conhecimento e experiência) estabelecido para o objeto;
- b. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c. Agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;
- d. Apresentar-se uniformizado e portando os equipamentos de segurança do trabalho - EPI's necessários ao desempenho da atividade para a(s) qual(is) for contratado;
- e. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro profissional ou quando autorizado pela chefia; e,

2.6. Compõem o objeto do presente contrato: a) fornecimento, montagem e desmontagem de estandes, espaços para startups, salas, espaços diversos, palcos, pórticos, mobiliários, carpetes, tapetes, balcões de atendimento e credenciamento, bancadas, estações de higienização, *house*, espaços plenários, com sua infraestrutura, e produtos/serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, infraestrutura, e ornamentação, para realização de evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Executivo e anexo "INFRAESTRUTURA". b) fornecimento de alimentações e bebidas, com sua infraestrutura, além de recursos humanos, transportes e insumos e outros produtos e serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, para realização de evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo "A&B - RECURSOS HUMANOS - TRANSPORTES – INSUMOS". c) fornecimento, montagem/desmontagem e operação de equipamentos de audiovisual (projeção, painel de led, sonorização, etc), iluminação, informática, elétricos e eletrônicos inclusive estruturas de sustentação, abrangendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Executivo e anexo "EQUIPAMENTOS". d) organização geral do evento, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6.1 - A Contratante deverá disponibilizar, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, todo o planejamento de montagem referente a execução do objeto. Em caso de recusa ou readequação, a contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias para reapresentação.

2.6.2 - A critério da Contratante, poderá ser realizada visita técnica para verificação do estado de conservação do material a ser utilizado na montagem dos espaços previstos nos anexos do presente instrumento.

2.6.3 - Os itens que compõem o objeto deverão ser entregues prontos para uso, conforme cronograma a ser estabelecido com a Contratada após a assinatura do contrato.

2.6.4 - A montagem das estruturas e dos equipamentos deverão ocorrer a partir do dia 29 de julho de 2023, no Centro de Eventos Serra Park e também no local da Cerimônia de Láurea ao Mérito.

2.6.5 - A desmontagem total e retiradas das estruturas e equipamentos ocorrerão em horários e datas demandas pela Contratante.

2.6.6 - A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelo que lhe for demandado.

2.6.7 - Será de inteira responsabilidade da Contratada a reparação de eventuais avarias e danos ocasionados no local do evento em decorrência da execução dos serviços objeto desse termo.

2.6.8 - Os materiais disponibilizados deverão ser fornecidos pela Contratada em perfeito estado de uso, aparência e funcionamento, compreendendo os itens contidos e especificados nos anexos do presente termo.

2.6.9 - Os itens que compõe esse objeto deverão atender todas as especificações de segurança dos órgãos competentes, em especial as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal de Gramado e Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

2.6.10 - A empresa a ser Contratada deverá apresentar no início da execução do contrato, juntamente com as especificações descritas no anexo deste TR, o cronograma detalhado de montagem dos itens contratados bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e/ ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica referentes à montagem das infraestruturas e instalações, no que couber.

2.6.11 - A Contratada deverá disponibilizar responsável técnico para acompanhar toda a montagem, instalação e desmontagem dos materiais contratados, sendo obrigada a solucionar qualquer problema específico da área e substituir imediatamente materiais com defeito por outro similar ou superior.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

2.6.12 - Ressalta-se que no valor ofertado pela licitante deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, equipe técnica especializada na realização desse tipo de serviço, locação, montagem e desmontagem dos equipamentos, guindastes, empilhadeiras e demais equipamentos necessários para a montagem e desmontagem, alimentação, hospedagem e logística para toda a equipe, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.6.13 - O Crea-RS está implantando a política de gestão de resíduos, o qual deve adequar-se aos limites de volume e peso e resíduos coletados pela Prefeitura de Gramado. Dessa forma, a contratada deverá levar todo o lixo gerado durante o evento, ficando responsável pelo descarte correto do mesmo.

2.7 - Fornecimento, montagem e desmontagem de estandes, espaços para startups, salas, espaços diversos, palcos, pórticos, mobiliários, carpetes, tapetes, balcões de atendimento e credenciamento, bancadas, estações de higienização, *house*, espaços plenários, com sua infraestrutura, e produtos/serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, infraestrutura, e ornamentação, para realização de evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

2.7.1 - As artes destinadas à comunicação visual dos eventos, serão disponibilizadas pela Contratante à licitante vencedora do certame.

2.7.2 - Especificações técnicas, medições/tamanhos, mobiliários a serem disponibilizados constam dos anexos/Projeto Executivo, parte integrante deste Termo.

2.8 - Fornecimento de alimentações e bebidas, com sua infraestrutura, além de recursos humanos, transportes e insumos e outros produtos e serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, para realização de evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

2.8.1 - A distribuição dos equipamentos e utensílios que serão utilizados nos serviços de alimentação e bebidas deverá ocorrer a partir do dia 08 de agosto de 2023 no Centro de Eventos Serra Park e, no dia 09 de agosto, no local destinado à Cerimônia de Láurea ao Mérito.

2.8.2 - A desmontagem total e retirada dos equipamentos ocorrerá em horários e datas demandadas pela Contratante.

2.8.3 - A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelo que lhe for demandado.

2.8.4 - Será de inteira responsabilidade da Contratada a reparação de eventuais avarias e danos ocasionados no local do evento em decorrência da execução dos serviços objeto desse termo.

2.8.5 - Os materiais, produtos e serviços disponibilizados deverão ser fornecidos pela Contratada em perfeito estado de uso, aparência e funcionamento, compreendendo os itens contidos e especificados no anexo do presente termo;

2.8.6 - Os itens que compõe esse objeto deverão atender todas as especificações de segurança dos órgãos competentes, em especial as instruções técnicas do Corpo de Bombeiro e da Vigilância Sanitária.

2.8.7 - A Contratada deverá disponibilizar preposto para acompanhar toda a execução do objeto contratado, sendo obrigada a solucionar qualquer problema específico da área e devendo substituir, imediatamente, materiais com defeito por outro similar ou superior.

2.8.8 - Ressalta-se que no valor ofertado pela licitante deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, equipe técnica especializada na realização desse tipo de serviço, montagem e desmontagem dos equipamentos/utensílios, alimentação, hospedagem e logística para toda a equipe, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.8.9 - Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em louças, taças, talheres, guardanapos de boa qualidade, em ótimo estado de conservação. Especificações técnicas, tamanhos e observações constam em ANEXO IX, parte integrante deste Termo de Referência.

2.8.10 - Na prestação do serviço de Cerimônia de Láurea ao Mérito, a empresa contratada deverá disponibilizar os profissionais adequados: garçons, copeiros, maitre e equipe de cozinha, devidamente uniformizados.

2.8.11 - A utilização de descartáveis deverão ser de ótima qualidade e obedecer às Normas Técnicas acerca do tema e serem previamente aprovados pela Contratante. Especificações técnicas, tamanhos e observações constam em Anexo, parte integrante deste Termo de Referência.

2.8.12 - Os descartáveis deverão ser adequados a cada produto utilizado, sendo obrigatória, quando necessário, a utilização de embalagens térmicas, conforme Especificações técnicas, tamanhos e observações constantes no ANEXO IX, parte integrante deste Termo de Referência.

2.8.13 - Os produtos alimentícios solicitados serão de primeira qualidade e deverão observar as normas de higiene e acondicionamento dos alimentos, prazo de validade, temperatura, embalagem e manuseio.

2.8.14 - A avaliação da qualidade do produto será realizada por pessoa designada pela Contratante para essa finalidade.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 2.8.15-** A Contratada deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens em observância legislação pertinente.
- 2.8.16 -** A Contratada deverá fornecer as refeições em observância a descrição do cardápio constante no anexo do Termo de Referência, que necessariamente terá o acompanhamento de pessoa designada pela Contratante para essa finalidade.
- 2.8.17 -** Os produtos requisitados não poderão ser expostos a intempéries da natureza, tais como chuva, sol, calor excessivo.
- 2.8.18 -** No item “Cerimônia de Láurea ao Mérito”, a Contratada deverá disponibilizar todo material para o serviço, tais como: louças, taças, talheres, guardanapos de tecido, uniformes; e serviço de garçom.
- 2.8.19 –** A critério da Contratante, a Contratada deverá apresentar prova/amostras dos alimentos a serem preparados ou fornecidos para aprovação prévia da Contratante, até 10 dias antecedentes à data do evento.
- 2.8.20 -** Os utensílios utilizados no evento deverão estar em bom estado de conservação e manutenção, não podendo apresentar:
- 2.8.20.1 -** Arranhões visíveis;
- 2.8.20.2 -** Vidros trincados ou quebrados;
- 2.8.20.3 -** Marcas de ferrugem ou revestimento descascados;
- 2.8.20.4 -** Estruturas descoladas ou quebradas;
- 2.8.20.5 -** Quaisquer defeitos que apresente aparência desagradável, bem como que coloque em risco a segurança dos usuários.
- 2.8.20.6 -** Os utensílios devem seguir um mesmo padrão, de forma que se harmonizem com o ambiente, tornando-o agradável e condizente com um evento deste porte.
- 2.9.** Fornecimento, montagem, desmontagem e operação de equipamentos de audiovisual (projeção, painel de led, sonorização, etc), iluminação, informática, elétricos e eletrônicos inclusive estruturas de sustentação, abrangendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.
- 2.9.1 -** Os itens que compõem o objeto deverão ser entregues prontos para uso, conforme cronograma a ser estabelecido com a Contratada após a assinatura do contrato.
- 2.9.2 -** A desmontagem total e retiradas das estruturas e equipamentos ocorrerão em horários e datas demandas pela Contratante.
- 2.9.3 -** Será de inteira responsabilidade da Contratada a reparação de eventuais avarias e danos ocasionados no local do evento em decorrência da execução dos serviços objeto desse termo.
- 2.9.4 -** Os materiais disponibilizados deverão ser fornecidos pela Contratada em perfeito estado de uso, aparência e funcionamento, compreendendo os itens contidos e especificados nos anexos do presente termo;
- 2.9.5 -** A Contratada deverá disponibilizar responsável técnico para acompanhar toda a montagem, instalação e desmontagem dos materiais contratados, sendo obrigada a solucionar qualquer problema específico da área e substituir imediatamente materiais com defeito por outro similar ou superior.
- 2.9.6 -** Todos os equipamentos poderão ser remanejados para atender às demandas da 78ª SOEA – Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia, sem custo adicional.
- 2.9.7 -** Na montagem e desmontagem da iluminação cênica do Centro de Eventos Serra Park deverá estar compreendida no custo estimado, conforme *layout* apresentado pela Contratante.
- 2.9.8 -** Especificações técnicas, medições, materiais e insumos a serem utilizados na montagem da iluminação, constam dos anexos, parte integrante deste Termo, e deverão ser observados pelas licitantes em sua fiel descrição.
- 2.9.9 -** O sistema de iluminação cênica a ser montado/instalado, conforme PE/layout, no referido Centro de Eventos, deve atender o período de realização da 78ª SOEA.
- 2.10.** No que se refere à organização geral do evento, a Contratada deverá atender aos seguintes quesitos:
- 2.10.1 -** Assessoria no planejamento estratégico, organizacional e operacional dos eventos, inclusive serviços de secretaria prévia ao evento;
- 2.10.2 -** Planejamento dos eventos, contendo detalhamento do plano de trabalho, que deverá ser entregue à Contratante em documento impresso e arquivo digital editável;
- 2.10.3 -** Coordenação geral dos eventos, incluindo participação nas reuniões preparatórias, supervisões administrativa, logística e de cerimonial e protocolo no local dos eventos e durante sua execução;
- 2.10.4 -** Controle e avaliação dos eventos realizados, incluindo o fornecimento de documentação e elaboração de relatórios, sumários executivos, livros, atas e anais;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

2.10.5 - Organização, execução e acompanhamento da preparação da infraestrutura física e logística para a realização dos eventos, incluindo: a) Planejamento, criação de *layout*, montagem dos espaços e locação de mobiliário e equipamentos; b) Acompanhamento de serviços de montagem e teste de equipamentos audiovisuais.

2.10.6 - Obtenção de todas as liberações, licenças e alvarás necessários a realização dos eventos, junto ao corpo de bombeiros, a defesa civil e outros órgãos, que se façam necessários.

2.10.7 - A contratada deverá, em até 30 (trinta) dias úteis, pós-evento, entregar Relatório dos Eventos, compostos por HD externo contendo: fotos coloridas, que deverão estar relacionadas por grupo de todos os itens contratados (numeradas e identificadas); balanço geral do evento, contendo: visitação, quantidade de inscrições, *mailing* de inscritos, contatos regionais, controle de frequência dos participantes, grade de programação (profissionais palestrantes e suas informações - contato, tema apresentado e currículo - atrações culturais relacionadas), prestação contas; kits contendo três modelos de cada peça-material produzido durante a execução contratual.

2.11 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser posterior ao do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

2.11.2. No prazo de até 07 (sete) dias úteis do adimplemento do objeto, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, inclusive os documentos requisitados no item “regras gerais dos serviços posteriores”

2.11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- a. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizeram necessários.
- b. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- c. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- d. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e o fornecimento de Instruções exigíveis, quando for o caso.

2.11.4. - No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

- a. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- b. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- c. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

2.11.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

- a. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas justificativas;
- b. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

2.11.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

2.11.7. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

2.11.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e no presente contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.11.9. Não sendo o objeto entregue, ao CREA-RS, de acordo com as especificações estipuladas, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, será aplicada penalidade imposta pela Lei n.º 8.666/93.

2.11.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante da Ordem de Serviço, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 19/2023, observado o item 2.11 da Cláusula Segunda:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DIRETA E INDIRETA DE EVENTOS E CORRELATOS, RESPONSABILIZANDO-SE PELO PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO GLOBAL (PRODUÇÃO, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES, APOIO LOGÍSTICO, ORNAMENTAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E IMPRESSOS EM GERAL) PARA A REALIZAÇÃO DA 78ª SEMANA OFICIAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - SOEA, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 8 A 11 DE AGOSTO DE 2023, NA CIDADE DE GRAMADO-RS	

3.2. Os preços aceitos pela CONTRATADA são entendidos como justos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, já incluídos os impostos federais, estaduais e municipais e, ainda, outras despesas da conta da CONTRATADA.

3.3. A nota fiscal deve ser encaminhada para a Gerência Administrativa do CREA-RS, através do e-mail contratos@crea-rs.org.br.

3.3.1. Para os casos de prestação de serviços que incidem retenção de INSS, a nota fiscal **DEVERÁ** ser **emitida e enviada** nos primeiros dias do mês subsequente a prestação dos serviços, ou seja, entre os dias 01 e 05 do mês seguinte.

3.3.2. A nota fiscal emitida e enviada fora do prazo estipulado no item 3.3.1. não poderá ser atestada e será devolvida para cancelamento pelo prestador, o qual providenciará nova emissão dentro do período referido (entre os dias 01 e 05) do próximo mês.

3.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta cadastrada pela contratada, no mês subsequente a prestação dos serviços, em até 30 (trinta dias) do envio da nota fiscal após ateste do fiscal do contrato, desde que haja documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS).

3.5. Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ANEXO IV da Normativa nº 1.234/2012 (modelo Anexo III do Edital).

- 3.6. Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso.
- 3.7. Todos os pagamentos referentes a este instrumento de contrato serão efetuados por meio das dotações orçamentárias nº 6.2.2.1.1.01.04.09.050 - Semana Oficial de Engenharia e Agronomia – SOEA.
- 3.8. O pagamento será realizado apenas para os serviços efetivamente utilizados/prestados.
- 3.9. O CREA-RS reserva-se o direito de recusar-se a pagar as notas fiscais, se algum ou alguns dos serviços não sejam prestados conforme pactuado;
- 3.10. O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da Contratante;
- 3.11. A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.
- 3.12. No caso de incorreção, os documentos apresentados serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo ao CREA-RS por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 3.13. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará suspenso, até que a empresa providencie as medidas saneadoras;
- 3.14. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação;
- 3.15. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;
- 3.16. Todos os pagamentos serão realizados após a verificação da conformidade entre os serviços executados e os serviços descritos no documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as elencadas a seguir:

DA CONTRATANTE

- 4.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Contrato e do termo de referência;
- 4.1.2. Designar profissional para fiscalizar a execução contratual;
- 4.1.3. Prestar orientações, informações e os esclarecimentos que se façam necessárias para a execução do objeto;
- 4.1.4. Emitir as ordens de serviço para execução dos serviços e produtos, sob demanda;
- 4.1.5. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade ou falhas na execução dos serviços e/ou cumprimento do contrato;
- 4.1.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da Contratada que não desempenhe os serviços de forma adequada, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;
- 4.1.7. Notificar à Contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;
- 4.1.8. Recusar recebimento dos serviços que estiverem em desacordo com condições e especificações estabelecidas no contrato;
- 4.1.9. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas.
- 4.1.10. Informar à Contratada o cancelamento de evento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.1.11. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 4.1.12. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento, ou encaminhar para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- 4.1.13. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos, desde que cumpridas às exigências pactuadas;
- 4.1.14. Reter o pagamento até as devidas correções e/ou adequações, caso a Contratada não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas.

DA CONTRATADA

- 4.1.15. Além das obrigações estabelecidas no presente no Edital, seus anexos e no presente instrumento, deverá a Contratada:
- 4.1.16. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 4.1.17.** Executar os serviços contratados, de acordo com os critérios e padrões de qualidade estabelecidos pela Contratante;
- 4.1.18.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 4.1.19.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 4.1.20.** Atender as solicitações da Contratante, fornecendo as informações referentes à prestação dos serviços, bem como corrigir eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 4.1.21.** Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviço que lhe for atribuída;
- 4.1.22.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que estes decorram de força maior para o qual o mesmo não tenha contribuído;
- 4.1.23.** Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 4.1.24.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Contratante, no prazo concedido por este, sob pena de aplicação de sanções;
- 4.1.25.** Comunicar a Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 4.1.26.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando as razões que serão objeto de apreciação pela Contratante, e as providências adotadas para sanar o problema;
- 4.1.27.** Responder por todo e qualquer dano causado direta ou indiretamente à Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4.1.28.** Recrutar, selecionar e treinar rigorosamente os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista neste Termo de Referência e seus anexos;
- 4.1.29.** Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho;
- 4.1.30.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- 4.1.31.** Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento pontual dos fornecedores e pelas obrigações fiscais com base no presente contrato, exonerando o CREA-RS de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- 4.1.32.** Prestar garantia em favor da Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma, ou mais de uma, das modalidades legalmente admitidas;
- 4.1.33.** A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.
- 4.1.34.** No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a licitante vencedora Contratada terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.
- 4.1.35.** A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pela Contratante deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência à Contratada;
- 4.1.36.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal, administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto
- 4.1.37.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, da Contratante;
- 4.1.38.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, e ou fixadas judicialmente, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências da Contratante;
- 4.1.39.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando a Contratante isento de qualquer vínculo empregatício;
- 4.1.40.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seu preposto;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

4.1.41. O aceite/aprovação do(s) material (is)/serviços pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade dos material (is)/serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento. A contratada responsabiliza-se integralmente por eventuais defeitos (arts. 17, 29 e correlatos da Lei nº 8.078, de 1990).

4.1.42. É expressamente vedado a Contratada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - A Contratante, nos termos da lei, poderá autorizar a subcontratação parcial do objeto, com vistas ao bom andamento dos serviços, mediante justificativa a ser apresentada pela Contratada.

5.2 - A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

5.2.1 - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

5.2.2 - Cópia do Contrato Social da empresa;

5.2.3 - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

5.3 - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a Contratante e a subcontratada, permanecendo a Contratada responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

5.4 - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor do contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada. Caso autorizadas, deverão ser comprovadas com os respectivos contratos e distratos entre as partes ou outro instrumento equivalente.

5.5 - A Contratada tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Edital, do contrato e seus anexos e documentos relacionados.

5.6 - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

6.1. A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

6.1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

6.1.2. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

6.1.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

6.1.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, são defesas as práticas a seguir definidas:

7.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

7.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

7.1.3. “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

7.1.4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

7.1.5. “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, observado o que segue:

8.1.1. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

8.1.2. Solicitar à CONTRATADA as correções necessárias identificadas para a execução do termo de referência deste Edital e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

8.1.3. Encaminhar ao fiscal do contrato, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, para que o gestor encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Será fiscal do presente contrato _____, matrícula CREA-RS nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____.

8.2.1. Durante a vigência deste instrumento de contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CORSoea – Comissão Organizadora Regional Soea do CREA-RS, bem como pelos empregados que vigoram como fiscais do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.2 - Apresentar documentação falsa;

9.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.5 - Não mantiver a proposta;

9.1.6 - Cometer fraude fiscal;

9.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo.

9.1.8 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.2 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.2.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

9.2.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.4 - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

a) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

9.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.5 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.6 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da Lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as consequências legais e instrumentais.

10.2. Constituirá também, motivo de rescisão, os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

10.3 - A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

10.5 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.7 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2023, podendo ter sua duração prorrogada nos termos da lei.

11.2. Os preços previstos no instrumento de contrato serão fixos e irredutíveis, salvo ocorrência de fato imprevisível que venha a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Prestar garantia em favor da Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma, ou mais de uma, das modalidades legalmente admitidas;

12.2. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.

12.3. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a licitante vencedora Contratada terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

12.4. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pela Contratante deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência à Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

13.1 - A Contratada é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.

13.2 - A Contratada é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

13.3 - Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CREA-RS e os empregados da Contratada, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento

13.4 - A Contratada reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CREA-RS e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

13.5 - A inadimplência da Contratada, relativa aos encargos indicados no caput desta cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-RS, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes a presente licitação, correrão, por conta das dotações orçamentárias nº 6.2.2.1.1.01.04.09.050 - Semana Oficial de Engenharia e Agronomia – SOEA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

15.1. A(s) licitante(s) contratada(s) se compromete(m) a formalização de Acordo de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionadas:

15.1.1. A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

15.1.2. A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados.

15.1.3. A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

15.1.3.1. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato.

15.1.3.2. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial.

15.1.3.3. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de consecução do contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados, disponíveis para consulta e devidamente protegidos.

15.1.3.4. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas, por escrito, com o CREA-RS.

15.1.3.5. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis.

15.1.3.6. Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.

15.1.3.7. Notificar, por escrito, o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

15.1.3.8. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

15.1.3.9. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

15.1.3.10. Os dados coletados deverão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ela contratado desde que este terceiro assuma, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal, mantendo-se a responsabilidade da licitante contratada.

15.1.3.11. A empresa CONTRATADA compromete-se a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido.

15.1.4. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

15.1.5. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito.

15.1.6. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor.

15.1.7. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

16.1.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do Crea-RS;

16.1.1.1. Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

16.1.2. O contrato poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente;

16.2 O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos;

16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2023.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º
(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244/2012, vide art. 3º)

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430/1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32, Lei nº 9.430/1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137/1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Sr. Fornecedor: esta declaração deverá acompanhar a nota fiscal, sendo carimbado com o CNPJ da empresa e devidamente assinada e datada pelo representante legal da empresa.